



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: nº 07/2025/CMX

Dispensa de Licitação: nº 04/2025/CMX

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021):

1.1. **Objeto:** Serviços de manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças originais, genuínas ou similares, dos veículos automotores da frota da Câmara Municipal de Xinguara / PA.

1.2. Essa Câmara ainda não dispõe de catálogo eletrônico próprio de padronização de compras, serviços e obras, portanto, utilizará o catálogo CATSER – Catálogo de Serviços e CATMAT – Catálogo de Materiais, ambos do SIASG do Governo Federal, em cumprimento ao Art. 28 da Lei nº 1.166, de 30/03/2022 (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xinguara). Os serviços do presente estudo estão catalogados no CATSER como: “*Manutenção de veículos leves e pesados*”, grupo 871, **código 3565**.

1.3. **Vigência:** A vigência do contrato deverá ter início no mês de março e término em 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, considerando se tratar de serviço contínuo, conforme estabelece o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto é divisível, mas não será parcelado, tendo em vista a maior vantagem econômica e organizacional quando o serviço e o material são fornecidos pela mesma empresa.

1.5. **Prazo de entrega** dos produtos e serviços: de até 24h após a requisição emitida pela Câmara.

1.5. Especificações técnicas dos serviços e dos produtos:

1.5.1. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha, e sem uso prévio, ou similares.

1.5.2. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços que, por sua vez, autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

1.5.3. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

1.5.4. A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

1.5.5. No caso de a fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

1.5.6. Especificações do fornecimento e instalação de pneus:

1.5.6.1 A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

1.5.6.2. Os pneus deverão ser novos, não será admitido pneus reformados, recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

1.5.7. Especificações dos serviços de geometria:

1.5.7.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

1.5.7.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

1.5.8. Especificações dos serviços de balanceamento de rodas:

1.5.8.1. A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

1.5.8.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

1.5.9. Especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:

1.5.9.1. A empresa contratada deverá realizar lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

1.5.10. Especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:

1.5.10.1. A empresa contratada deverá realizar aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

1.5.11. Especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:

1.5.11.1. A empresa contratada deverá realizar regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

1.5.12. Especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:

1.5.12.1. A empresa contratada deverá realizar exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

1.5.13. Especificações dos serviços de revisão de motor:

1.5.13.1. A empresa contratada deverá realizar verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

1.5.14. Especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:

1.5.14.1. A empresa contratada deverá realizar verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

1.5.15. Serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico:

1.5.15.1. A empresa contratada deverá realizar a verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

1.5.16. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura:

1.5.16.1. A empresa contratada deverá realizar serviços de desamassamento, recuperação e quando irreversível substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

1.5.17. Serviço de substituição dos vidros:

1.5.17.1. A empresa contratada deverá realizar a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se pode prever a necessidade de sua ocorrência.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

1.5.17.2. Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

1.5.18. Serviços de borracharia:

1.5.18.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

1.5.18.2. A Contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021):

2.1. Esta Casa Legislativa é proprietária de 04 (quatro) veículos: FIAT Palio Attract 1.4, ano/modelo 2015/2016; MMC Triton Sport GLS AT, ano/modelo 2018/2019; Renault Duster Zen16 CVT, ano/modelo 2021/2022; FIAT Toro Voc. Turb. AT6, ano/modelo 2022/2023. Esses veículos não estão mais sob a garantia do fabricante, não havendo a obrigatoriedade de ser realizada sua manutenção em concessionária autorizada pela fabricante. Segue, abaixo, a descrição dos veículos que necessitam de manutenção preventiva e corretiva:

Marca	Espécie/ Tipo	Modelo	Ano Fab./ Ano Modelo	Placa	Combustível	Chassi
FIAT	Passageiro Automóvel	PALIO ATTRACT	2015/2016	QVD6399	Álcool / Gasolina	8AP19627MG4147029
MMC	Camionete/ AB Cabina dupla	TRITON SPORT GLS AT	2018/2019	QEN4477	Diesel	93XSYKL1TKCJ16109
RENAULT	Misto Camioneta	DUSTER	2021/2022	GEW4F66	Álcool / Gasolina	93YHJD207NJ888431
FIAT	Especial Caminhonete	TORO VOLC TURB	2022/2023	ROP1D59	Álcool / Gasolina	9882261SMPKF00889

2.2. O veículo tipo FIAT PALIO esteve cedido, por alguns anos, à Prefeitura Municipal de Xinguara, mas retornou, esse ano, para a frota desse Parlamento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

2.3. Esses veículos são essenciais para viabilizar parte dos serviços desta Casa de Leis, pois são utilizados em viagens realizadas pelos vereadores a outras cidades, inclusive, às capitais do Estado e do País, bem como nos deslocamentos de servidores e vereadores, em serviço, na sede municipal, bem como em suas Vilas e Distritos.

2.4. Ressalta-se a necessidade do estabelecimento prestador dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a ser contratado, os realizem na sede do município de Xinguara. Tal fato justifica-se em virtude de os veículos serem requisitados com frequência, devendo, portanto, estarem disponíveis para as atividades da Câmara Municipal de Xinguara e também porque, conforme a distância apresentada, os gastos com o deslocamento dos veículos gerariam despesas adicionais e a manutenção dos citados veículos tornar-se-ia excessivos.

2.5. Esclarece-se que é compreendido como manutenção veicular os serviços de manutenção corretiva e preventiva, ou seja, reparo, revisão, com o fornecimento de peças e mão de obra inclusas, para manter em condições seguras de circulação e conservação da frota oficial da Câmara Municipal de Xinguara.

2.6. O procedimento de contratação desse objeto, por escrito, é necessário, pois conforme a Lei nº 14.133/2021, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 12.343/2024 e, como veremos adiante, o valor estimado pelos serviços objeto deste estudo é superior a esse valor.

2.7. A aquisição desses serviços é necessária durante os 12 (doze) meses do ano, mas a contratação, mediante esse procedimento, será somente a partir do mês de março até 31/12/2025.

2.8. Fundamentação legal:

2.8.1. Art. 75, *caput*, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujo teor determina que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. Ressalta-se que referido valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30/12/2024, passando a ser R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

3.1. A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada nos itens “6” e “14” do Estudo Técnico Preliminar. – ETP. A especificação do objeto encontra-se no item “7” do ETP.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratada deverá atender as medidas para mitigar os impactos ambientais, estabelecidas pelo item “14” do ETP.

4.3. Em razão das características do objeto e sua forma de pagamento, não haverá exigência de garantia da contratação prevista pelos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando o fato de que nos últimos anos os fornecedores do ramo, sediados em Xinguara, não têm participado dos certames referentes ao objeto dessa contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigos 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

5.1. O contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura, cuja validade está descrita no item 1.3. desse instrumento;

5.2. O regime do contrato será o de empreitada por preço unitário, consoante estabelece o Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA VISTORIA (Art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. A participante poderá realizar vistoria técnica prévia com vistas à obtenção de informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços e conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto.

6.2. A vistoria poderá ser realizada até o último dia anterior ao da abertura da sessão, das 8h às 13h, mediante agendamento prévio com a Agente de Contratação, pelo e-mail: licitação@camaraxinguara.pa.gov.br, devendo, ainda, ser observado o seguinte:



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

- a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da participante;
- b) em nenhuma hipótese a participante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;
- c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma participante;
- d) tendo em vista a faculdade da realização da vistoria prévia, as participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta dispensa.

6.3. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da participante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

incorrções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos os seguintes documentos da empresa: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021):

8.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensalmente, sempre 30 (trinta) dias após a realização dos serviços ou aquisição dos produtos, após a apresentação da Nota Fiscal, que, atestada pela Unidade Responsável, será encaminhada para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Xinguara para pagamento.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A forma de seleção do fornecedor é mediante a realização de procedimento de dispensa de licitação presencial, precedida de aviso em sítio eletrônico oficial, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Xinguara: www.camaraxinguara.pa.gov.br/transparencia/, com fundamento no Art. 72 e no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **maior desconto para peças, acessórios e óleos lubrificantes e menor preço para serviços (hora/homem)**.

9.2. Poderão participar da presente dispensa as empresas que enviarem suas propostas de preços, dentro do prazo e do horário estipulados no aviso, das seguintes formas:

- a) em meio virtual, através do e-mail: www.licitacao@camaraxinguara.pa.gov.br; ou
- b) de forma presencial, na sala de licitações, no endereço: Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP: 68.555-000, em Xinguara / PA.

9.3. Após a seleção da proposta vencedora, será solicitado da proponente, os seguintes documentos:

9.3.1. De habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. É dever do fornecedor manter atualizada sua documentação e encaminhar, quando solicitado pela Câmara, a respectiva documentação.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021):

10.1. O custo estimado global da contratação é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

10.2. O parâmetro utilizado para obter o valor estimado da contratação foi obtido mediante a importância das despesas com esse objeto, despendidas por essa Câmara, no ano de 2024, fundamentado no Art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. DO REAJUSTE:

11.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada.

11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.4. O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes com a contratação do presente objeto serão suportadas à conta da seguinte dotação própria, no Exercício de 2025:

- Dotação orçamentária: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- Elementos de despesa: * 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
* 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

13. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. Submeto o presente termo à apreciação e aprovação da autoridade competente, Sr. Adair Marinho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Xinguara.

Xinguara, 11 de março de 2025.

Sandro Moreira de Melo

Chefe de Transporte

Portaria nº 60/2025

Francisco das Chagas Magalhães dos Santos

Chefe do Departamento de Compras

Portaria nº 88/2025